



CONVÊNIO 02/2021 - SMS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ - HCI, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL ELETIVA DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, com sede nesta cidade, na Rua Benjamin Constant, nº 429, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Andrei Cossetin Sczmanski, inscrito no CPF sob o nº 002.702.350-86, doravante denominado “CONCEDENTE”, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 90.730.508/0001-38, com sede na Av. David José Martins, nº 152, Ijuí/RS, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Sr. Douglas Prestes Uggeri, com CPF sob o nº 819.725.390-00, doravante denominada “CONVENENTE”, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Art. 38, XXI da Lei Orgânica do Município de Ijuí, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para o fim de **REALIZAÇÃO DE CIRURGIA GERAL ELETIVA DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, por meio deste instrumento que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a realização de cirurgia geral eletiva de média complexidade, mediante o repasse de valores para possibilitar a diminuição da fila de espera do procedimento cirúrgico da população do Município de Ijuí, nos termos definidos no plano de trabalho constante deste convênio, independentemente de transcrição, e de acordo com a autorização dada pela Lei nº 7.139, de 21 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio compreende a execução de ações e serviços de saúde para realização de cirurgias eletivas de média complexidade, a fim de reduzir as filas de espera de pacientes do Município de Ijuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais vinculados e contratados pela CONVENENTE e em suas dependências, sem qualquer vínculo com o CONCEDENTE, seja ele jurídico e ou de prestação de serviço ou ainda de espécie



trabalhista, cível ou qualquer outra forma de tipificação jurídica com os profissionais que serão ou pertencem ao quadro de servidores da CONVENENTE com sua responsabilidade de contratação, inclusive assumindo a responsabilidade civil, no que diz respeito à indenização de danos causados aos pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência e ou qualquer ato ou fato que tipifique ato jurídico e sua figura jurídica específica praticada por seus funcionários, profissionais ou prepostos e aqueles descritos no parágrafo 1º desta cláusula, sendo estes solidários entre si, por força da legislação específica, inclusive pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro. O atendimento pela ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ deverá constituir-se em serviços de cirurgias gerais eletivas de média complexidade, visando a redução de filas de espera.

Parágrafo Segundo. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, decorrentes e resultantes de vínculos trabalhistas e empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e das normas determinadas pela legislação municipal sobre a execução do objeto deste contrato, os signatários reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o Município de Ijuí, por meio da SECRETARIA DE SAÚDE, se obriga a:

- a) Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do plano de trabalho e aplicação dos recursos à conveniente, para o custeio dos procedimentos de cirurgias eletivas de média complexidade;
- b) Designar comissão de servidores e representantes do COMUS para exercer a fiscalização da aplicação dos recursos repassados, visando o mais fiel cumprimento das condições estipuladas neste Convênio, bem como realizar acompanhamento, fiscalização e emissão de Parecer sobre o seu funcionamento em geral, e, requerendo, a qualquer momento, que lhe sejam prestados os necessários esclarecimentos;
- c) Emitir empenho para pagamento dos valores a serem repassados à CONVENENTE, de acordo com as normas das Secretarias Municipais da Fazenda e do Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, a CONVENENTE obriga-se a:

M *J* *(A)*



- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do plano de trabalho, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como de responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) Aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Sexta, conforme cronograma de desembolso;
- c) Não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- d) Prestar contas, na forma descrita na Cláusula Oitava e da legislação vigente, ao Município de Ijuí de todas as importâncias recebidas através deste Convênio;
- e) Permitir, na esfera deste Convênio, a ação dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do COMUS, como contido na letra "b", §1º desta cláusula;
- f) Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, relatório quantificado e discriminado identificando as cirurgias eletivas de média complexidade realizadas;
- g) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes em arquivo, bem como registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- h) Atender aos pacientes de modo universal e igualitário, com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- i) Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsáveis, sob nenhum título, ressaltando a gratuidade do atendimento, e responsabilizar-se por cobrança indevida feita a eles, por profissional empregado ou preposto, em razão deste Convênio;
- j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- k) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto em até 30 dias da data programada, ainda que não tenha feito aplicação financeira dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos necessários à execução deste Convênio, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho anexo a este Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 0.079 - Repasses a Entidades (SMS)
3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições (17680)
Valor: R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro. Para atender às disposições contidas em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias ou lei orçamentária anual promulgada posteriormente à celebração deste convênio, a programação orçamentária necessária a sua execução poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

(Handwritten signatures and initials)



Parágrafo Segundo. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previsto na Cláusula Sexta deste Convênio em favor da CONVENIENTE conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- III - quando a CONVENIENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro. Os recursos referentes a este Convênio, deverão ser depositados, mantidos e movimentados através da seguinte conta corrente:
Banco 041 - Banrisul, Agência 0220, Conta nº 06.000591.2-8, isenta de tarifa bancária.

Parágrafo Segundo. Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos referentes a este Convênio nas seguintes modalidades, mantidas em instituição financeira oficial:

- I - caderneta de poupança;
- II - fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- III - operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



O CONVENIENTE deverá prestar contas da execução das atividades, dos recursos recebidos e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência estabelecido na Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada a Administração Pública com os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento ao Prefeito Municipal;

II - parecer do Conselho Fiscal da entidade aprovando a aplicação dos recursos recebidos.

III - relatório de execução do objeto;

IV - demonstrativo da execução das receitas e despesas, evidenciando o valor recebido, a data do recebimento, o resultado das aplicações financeiras (quando houver), a soma do total das despesas realizadas, o valor não utilizado recolhido aos cofres do Município (quando houver) e o saldo final da execução zerado;

V - relação de pagamentos, contendo: razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou número do Cadastro de Pessoa Física do fornecedor; descrição resumida da despesa; espécie, data e número do documento fiscal comprovante da despesa; data e valor do pagamento de forma eletrônica;

VI - relatório de conciliação bancária;

VII - cópia do extrato bancário referente ao período de execução, com saldo final zerado e comprovação de encerramento da conta, anexando cópia do razão contábil assinado pelo contador;

VIII - na hipótese de existência de saldo não aplicado, a indicação expressa de seu valor, acompanhado de cópia do recibo de depósito bancário na conta do Município, indicada no convênio para tal finalidade;

IX - cópia de todos os documentos fiscais de aplicação dos recursos recebidos, bem como os documentos relativos aos orçamentos ou processos licitatórios realizados, acompanhados dos comprovantes de pagamentos, rubricadas pelo diretor ou presidente e pelo tesoureiro da entidade, confirmando sua autenticidade;

Parágrafo Segundo. A ausência de prestação de contas do benefício recebido dentro do prazo fixado e nos termos descritos, estará sujeita a processo de tomada de contas especial através de procedimento pertinente expedido pelo Prefeito Municipal, ficando impedida de conveniar com o Município enquanto perdurar a pendência, respondendo pecuniária, civil e criminalmente por transgressão que comprovadamente tenha praticado.

Parágrafo Terceiro. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



Parágrafo Quarto. O CONVENENTE será notificado sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via Ofício, devendo retificar os documentos apresentados no prazo de 30 dias;

Parágrafo Quinto. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação na Administração Pública, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no processo, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a partir de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os partícipes, formalizado por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Quaisquer alterações às cláusulas ora propostas neste Convênio deverão ser objeto de Termo Aditivo, a ser firmado pelas PARTES signatárias, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) pelo decurso do prazo da vigência determinado na Cláusula Nona;
- b) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto;
- d) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto do CONCEDENTE quanto do CONVENENTE ou da ocorrência das seguintes situações:
 - 1 - falta de apresentação pela CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - 2 - utilização, pela CONVENENTE, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - 3 - por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo CONCEDENTE à CONVENENTE no prazo máximo de até 60 dias contados do encerramento da vigência deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS



Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social e a critério do CONCEDENTE, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENENTE.

Parágrafo Segundo. Sendo o convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado o Sr. Eliezer Antonio Dias Luginski, inscrito no CPF sob o nº 010.142.900-23, como representante da CONCEDENTE, e a Sra. Dorkas da Silva Picinini, inscrita no CPF sob o nº 739.845.820-72, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo Segundo. Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

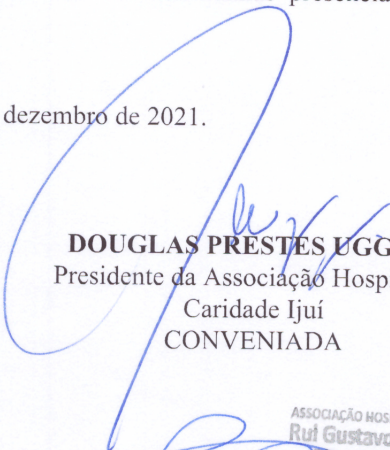


As partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio quando não resolvidas administrativamente.

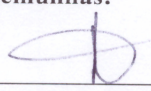
E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

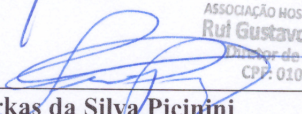
Ijuí (RS), 27 de dezembro de 2021.


ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito Municipal de Ijuí/RS
CONVENENTE


DOUGLAS PRESTES UGGERI
Presidente da Associação Hospital de
Caridade Ijuí
CONVENIADA

Testemunhas:


Eliezer Antonio Dias Luginski
Agente Fiscalizador Secretaria
Municipal de Saúde
CPF: 010.142.900-23


Dorkas da Silva Picinini
Agente Fiscalizador
Associação Hospital de Caridade Ijuí
CPF nº 739.845.820-72

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE IJUÍ
Rui Gustavo Depner Protti
Diretor de Infraestrutura
CPF: 010.825.600-65

10